

Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 14 DE OUTUBRO DE 1991.

" Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E SU SANCIONA A SE
GUINTE LEI:

Art.1º - Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art.2º - O Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos abrangido nesta Lei compreende os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções gratificadas.

Art.3º - Os cargos efetivos são aqueles de carreira profissional e distribuem-se em grupos ocupacionais e serviços.

Art.4º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

II - Classe é o agrupamento de cargos de mesma denominação com iguais atribuições e responsabilidades.

III - Grupo Ocupacional é a reunião de classes que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado.

IV - Serviço é o conjunto de grupos ocupacionais reunidos segundo a finalidade, a similaridade ou a conexão das respectivas atividades profissionais ou os requisitos para o provimento dos cargos que os integram.

V - Quadro é o conjunto de todos os cargos públicos municipais de provimento efetivo.

VI - Referência é o nível da escala de vencimento atribuído ao cargo.

Art.5º - O Serviço Público Municipal terá quadro único de cargos, compreendendo:

I - Quadro Permanente

II - Quadro Suplementar



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art.6º - O Quadro Permanente será integrado pelos servidores aprovados em concurso nos cargos efetivos referidos no artigo 7º desta Lei, considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício dos trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento normal dos serviços.

Art.7º - Os cargos efetivos do Quadro Permanente constituem o Grupo I e são apresentados dentro da seguinte estruturação:

- I - Sub - Grupo I - Atividades Profissionais de Nível Superior PNE (Anexo I)
- II - Sub - Grupo II - Atividades Profissionais de Níveis Médio e Médio - PNE (Anexo II)
- III - Sub - Grupo III - Atividades Profissionais de Nível Elementar Especializado - PNE (Anexo III)
- IV - Sub - Grupo IV - Atividades Profissionais de Nível Elementar - PNE (Anexo IV)
- V - Sub - Grupo V - Atividades Profissionais de Magistério e Administração Escolar e Cultural - PNE (Anexo V)

Art.8º - O Quadro Suplementar é integrado pelos servidores estáveis no serviço público, na forma de disposto no artigo 19 das Disposições Transitórias da vigente Constituição Federal, ocupantes de cargos não abrangidos no artigo 7º desta Lei, e que não tenham sido aprovados em concurso para fins de efetivação nos novos cargos ora instituídos na presente Lei, devendo ser progressivamente extintos.

Parágrafo Único - Os cargos efetivos constantes do Quadro Suplementar, com as suas respectivas classificações, são aqueles constantes do Anexo VI.

Art.9º - Os quantitativos de cargo efetivo do Quadro Permanente, apresentados por órgão de lotação, são aqueles constantes do Anexo VII desta Lei.

Art.10 - O sistema de carreira do presente Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos consolidar-se-á sob as formas de nomeação, transposição, acesso, promoção, readaptação, aproveitamento e reintegração.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art.11 - Os cargos isolados de provimento em comissão, que constituem o Grupo II - Direção e Assessoramento Superior (DAS), destinam-se ao atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenação e controle ou de aconselhamento técnico e administrativo, sob forma de pesquisa, previsão, planejamento e organização inerentes à ação da Administração pública do Município.

§ 1º - Os cargos em comissão - Direção e Assessoramento (DAS)-, são de livre nomeação e designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigidas em cada caso.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas no regimento interno do respectivo órgão do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os cargos em comissão (DAS) poderão ser originariamente criados por Lei ou resultarão de transformações, sem aumento de despesa, por Decreto aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, de cargos em comissão ou função gratificadas anteriormente criados.

Art.12 - Os quantitativos dos cargos em comissão(DAS), por classificação de símbolo, apresentados por órgão de lotação, são aqueles constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art.13 - As funções gratificadas, de preenchimento em confiança, que constituem o Grupo III - Chefe e Assistência Inferior (CAI), envolvem atividades de estudo, orientação, comando, coordenação e controle, relativas à execução de programas, aplicação de normas e edição de critérios estabelecidos em decretos, instruções, regulamentos ou quaisquer atos inerentes à Administração pública do Município.

§ 1º - As funções gratificadas - Chefe e Assistência Inferior (CAI)-, são de livre indicação dos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes regimentalmente previstas e privativas dos Servidores municipais, mediante aprovação e designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades das funções gratificadas serão definidas no regimento interno do respectivo órgão do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - As funções gratificadas (CAI)poderão ser origi



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

nariamente criadas por Decreto aprovado pelo Chefe do Poder Executivo ou resultarão de transformações, também por Decreto e sem aumento de despesa, de cargos em comissão ou funções gratificadas anteriormente criados.

Art.14 - Os quantitativos das funções gratificadas (CAI), por classificação de símbolo, apresentados por órgão de lotação, são aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art.15 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a determinado nível.

Art.16 - Os vencimentos básicos mensais dos cargos efetivos que integram o Quadro Permanente, de acordo com os respectivos níveis, correspondentes à jornada de trabalho, são aqueles constantes do Anexo I.

Art.17 - Os vencimentos básicos mensais dos servidores ocupantes dos cargos em extinção, referentes ao Quadro Suplementar e aos aposentados, de acordo com os respectivos níveis de classificação, são aqueles constantes do Anexo XI desta Lei.

Art.18 - As remunerações mensais das pensionistas corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor total percebido pelo servidor falecido.

Art.19 - Os vencimentos básicos mensais dos cargos em comissão (DAS) e das funções gratificadas (CAI), de acordo com as respectivas classificações de símbolos, são aquelas constantes dos Anexos XII e XIII, respectivamente, desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá Comissão de Classificação de Cargos para promover a imediata aplicação desta Lei, relativamente ao provimento dos cargos do Quadro Permanente, que seja por meio de concurso para fins de efetivação dos servidores estáveis e seus enquadramentos, quer seja por meio de Concurso Público.

Art.21 - A implantação do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos será realizado gradativamente, dando-se prioridade, no provimento dos cargos efetivos constantes do Quadro Permanente, ao servidor estável na forma do artigo 276 da Lei Complementar nº



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

005, de 23 de setembro de 1991, que tenha sido aprovado em concurso para fins de efetivação.

Parágrafo Único - Após providos os cargos efetivos do Quadro Permanente com o aproveitamento dos servidores estáveis aprovados em concurso para fins de efetivação, as vagas remanescentes serão preenchidas por meio de concurso público.

Art.22 - Os servidores estáveis que se submeterem a concurso para fins de efetivação deverão fazê-lo para o cargo correspondente àquelas funções que vêm exercendo, segundo orientação e decisão da Comissão de Classificação de Cargos a que se refere o artigo 20 desta Lei, a vista das descrições dos cargos que a integram.

Art.23 - O servidor estável que tenha sido aprovado em concurso para fins de efetivação terá direito a 1 (um) nível de referência do cargo correspondente, a cada 3 (três) anos completos, de efetivo serviço na Administração Pública Municipal, devidamente apurado pela Comissão de Classificação de Cargos, fazendo jus ao salário base do respectivo nível em que for enquadrado no novo Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro Permanente.

Art.24 - O servidor estável que não se submeter ao concurso para fins de efetivação ou que não obtiver aprovação no mesmo, permanecerá no cargo em que se encontra e será incluído no Quadro Suplementar.

Art.25 - Ao servidor nomeado por concurso público será atribuído o vencimento base de seu cargo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 - O Poder Executivo Municipal aplicará e supervisionará o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos, nos termos desta Lei, providenciará a publicação dos atos relativos ao processo classificatório, bem como fixará critérios seletivos para aplicação do Plano, administrando os programas de treinamento que tiverem de ser realizados.

Art.27 - Os Anexos desta Lei constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo, por Decreto, incluir, remanejar, suprimir e alterar as denominações e os quantitativos dos cargos referidos, observados os parâmetros do próprio anexo alterado e as diretrizes do processo classificatório instituído para o Município, desde que não importem em aumento de despesas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art.28 - Os vencimentos básicos dos cargos efetivos, as remunerações dos cargos em comissão e das funções gratificadas previstas nesta Lei, bem como as demais vantagens e gratificações concedidas ao servidor poderão ser reajustadas, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, nos percentuais que julgar conveniente, em qualquer ocasião, sempre que assim for considerado necessário ao interesse da Administração Pública, observado, entretanto, o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente.

Art.29 - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, baixará Decreto contendo as normas regulamentares necessárias ao cumprimento de suas disposições, consubstanciando, inclusive, as especificações dos cargos efetivos que compõem o Quadro Permanente de pessoal da Municipalidade.

Art.30 - A presente Lei será aplicada em consonância com os dispositivos estabelecidos na Lei Complementar nº 005, de 23 de setembro de 1991.

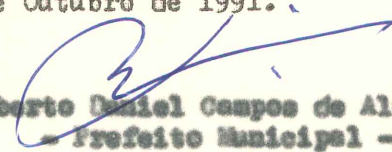
Art.31 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas, se necessárias, compreendidas por cancelamentos de dotações orçamentárias ou por excesso de arrecadação.

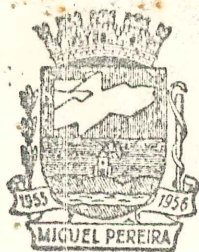
Art.32 - Os benefícios mencionados na presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 3111.00 - Pessoal Civil das respectivas Secretarias - Recursos próprios e FPM.

Art.33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 005, de 27 de agosto de 1990, no que lhe couber.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 15 de Outubro de 1991.


Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

GRUPO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SUB GRUPO I - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PNS)

<u>SERVIÇO</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>CARGOS</u>
Obras e Urbanismo	41 a 52	Engenheiro Civil
Contabilidade	41 a 52	Contador
	41 a 52	Médico Clínico Geral
	41 a 52	Dentista
	41 a 52	Médico Veterinário
Médico - Social	41 a 52	Enfermeiro
	41 a 52	Psicólogo
	41 a 52	Fonoaudiólogo
	41 a 52	Assistente Social



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO II

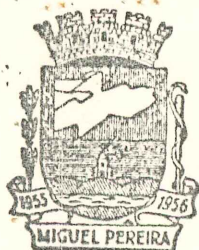
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

GRUPO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SUB GRUPO II - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEIS BÁSICO E MÉDIO (PNM)

<u>SERVIÇO</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>CARGOS</u>
Administração	21 a 32	Auxiliar Administrativo
	31 a 42	Agente Administrativo
Fazenda	21 a 32	Fiscal de Fazenda
	31 a 42	Agente de Fazenda
Processamento de Dados	31 a 42	Programador
	21 a 32	Fiscal de Obras e Urbanismo
Obras e Urbanismo	21 a 32	Desenhista
	31 a 42	Topógrafo
	31 a 42	Técnico em Edificações
Saúde	21 a 32	Auxiliar de Enfermagem
	21 a 32	Agente de Saúde Pública
	31 a 42	Técnico de Laboratório



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO III

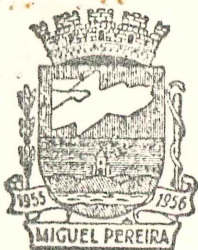
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

GRUPO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SUB GRUPO III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS
DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO (PEE)

<u>SERVIÇO</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>CARGOS</u>
Manutenção e Reparo	11 a 22	Auxiliar de Artífice
	21 a 32	Artífice
Transporte	21 a 32	Motorista
	21 a 32	Operador de Máquinas Móveis



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO IV

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

GRUPO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SUB GRUPO IV - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR (PNE)

<u>SERVIÇO</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>CARGOS</u>
Conservação	01 a 12	Auxiliar de Serviços Urbanos
Guarda	01 a 12	Auxiliar de Serviços Gerais
Limpeza		
Cemitério	11 a 22	Coveiro
Administração	01 a 12	Mensageiro
Merenda Escolar	01 a 12	Merendeira



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- 11 -

ANEXO V

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

GRUPO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SUB GRUPO V - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL

MAGISTÉRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E CULTURAL (PME)

<u>SERVIÇO</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>CARGOS</u>
Docente	41 a 52	Professor I
	31 a 42	Professor II
	21 a 32	Auxiliar de Ensino
Especialistas de Educação	41 a 52	Supervisor Educacional
	41 a 52	Orientador Educacional



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- 12 -

ANEXO VI

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO SUPLEMENTAR

(Em Extinção)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>CLASSES</u>
Trabalhador da Tabela Suplementar	B
Contínuo	B
Escrituraria	F



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL - P E R M A N E N T E .

C A R G O S	Ó R G Ã O S										TOTAL	OBSERV.
	GAP	APC	ABD	PJU	SMA	SMP	SMO	SME	SMS	SMT		
Contador						1					1	
Agente de Fazenda						4					4	
Programador						2					2	
Fiscal de Fazenda						2					2	
Médico Clínico Geral									4		4	
Dentista									3		3	
Médico Veterinário									1		1	
Enfermeiro									2		2	
Psicólogo									2		2	
Fonoaudiólogo									2		2	
Assistente Social									2		2	
Auxiliar de Enfermagem									15		15	
Técnico de Laboratório									3		3	
Agente de Saúde Pública									2		2	
Agente Administrativo					6	2	2	1	1	1	13	
Auxiliar Administrativo	2	2			16	11	3	7	3	2	46	
Auxiliar de Serviços Gerais					9			3	9	1	22	
Mensageiro					2						2	
Engenheiro Civil							1				1	
Motorista					8		8				16	
Operador de Máquinas Móveis							7				7	
Artífice							12				12	
Auxiliar de Artífice							8				8	
Coveiro							5				5	
Desenhista							1				1	
Fiscal de Obras e Urbanismo							2				2	
Topógrafo							1				1	
Técnico em Edificações							1				1	
Auxiliar de Serviços Urbanos							110				110	
Orientador Educacional								1			1	
Supervisor Educacional								1			1	
Professor I								7			7	
Professor II								50			50	
Auxiliar de Ensino								5			5	
Merendeira								21			21	
Total											377	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

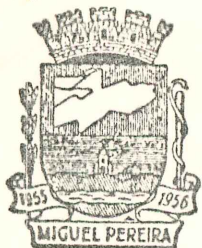
ANEXO VIII

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLOS	ÓRGÃOS										TOTAL
	GAP	APC	AED	PJU	SMA	SMF	SMO	SME	SMS	SMT	
DAS - 1	1										1
DAS - 2		1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
DAS - 3				1			1	1	2		5
DAS - 4											



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

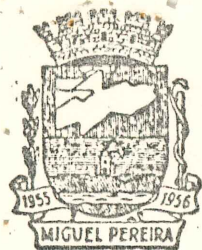
ANEXO IX

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CHEFIA E ASSISTÊNCIA INFERIOR - CAI

SÍMBOLOS	ÓRGÃOS										TOTAL
	GAP	APC	AED	PJU	SMA	SMF	SMO	SME	SMS	SMT	
CAI - 1					2	2	2	1	3		10
CAI - 2					4	5	5	1	9		25
CAI - 3					2	1		1		2	6
CAI - 4									4		4
CAI - 5								1	6		7
CAI - 6								2	8		10
CAI - 7								2			2
CAI - 8								11			11



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO X

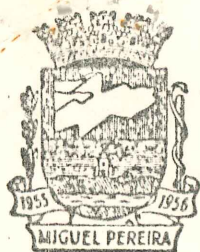
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO PERMANENTE

VIGÊNCIA : 01 / 09 / 91

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS MENSALS Cr\$	C A R G O S F U N C I O N A I S
0 1	63.000,00	Auxiliar de Serviços Gerais
0 2	64.890,00	Auxiliar de Serviços Urbanos
0 3	66.836,70	Mensageiro
0 4	68.841,80	Merendeira
0 5	70.907,05	
0 6	73.034,26	
0 7	75.225,29	
0 8	77.482,05	
0 9	79.806,51	
1 0	82.200,71	
1 1	84.666,73	Coveiro
1 2	87.206,73	Auxiliar de Artífice
1 3	89.822,93	
1 4	92.517,62	
1 5	95.293,15	
1 6	98.151,94	
1 7	101.096,49	
1 8	104.121,38	
1 9	107.253,26	
2 0	110.470,85	
2 1	113.784,97	Auxiliar de Ensino
2 2	117.198,51	Auxiliar Administrativo
2 3	120.714,46	Auxiliar de Enfermagem
2 4	124.335,89	Agente de Saúde Pública
2 5	128.065,96	Artífice
2 6	131.907,93	Fiscal de Fazenda
2 7	135.865,16	Fiscal de Obras e Urbanismo
2 8	139.941,11	Operador de Máquinas Móveis
2 9	144.139,34	Motorista
3 0	148.463,52	
3 1	152.917,42	Agente Administrativo
3 2	157.504,94	Agente de Fazenda
3 3	162.230,08	Desenhista
3 4	167.096,98	Programador
3 5	172.109,88	Professor II
3 6	177.273,17	Técnico em Edificações
3 7	182.591,36	Técnico de Laboratório
3 8	188.069,10	Topógrafo
3 9	193.711,17	
4 0	199.522,50	
4 1	205.508,17	Assistente Social
4 2	211.673,41	Contador
4 3	218.023,61	Dentista
4 4	224.564,31	Enfermeiro
4 5	231.301,23	Fonoaudiólogo
4 6	238.240,26	Médico Clínico Geral
4 7	245.387,46	Médico Veterinário
4 8	252.749,08	Orientador Educacional
4 9	260.331,55	Psicólogo
5 0	268.141,49	Professor I
5 1	276.185,73	Supervisor Educacional
5 2	284.471,30	Engenheiro Civil



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

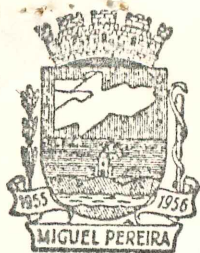
QUADRO SUPLEMENTAR E APOSENTADOS

VIGÊNCIA: 01 / 09 / 91

CLASSES	VENCIMENTOS MENSAIS Cr\$
A	77.230,70
B	81.095,26
C	85.161,12
D	89.431,66
E	93.875,39
F	98.929,64
G	103.507,31
H	108.686,46
I	114.119,17
J	119.809,40
L	125.826,92
M	132.121,18
N	138.715,32
O	145.650,30
P	152.936,38

C A R G O S F U N C I O N A I S

Professor, Auxiliar de Fiscalização, Inspetor de Tributos, Auxiliar de Artífice, Trabalhador da Tabela Suplementar, Oficial Administrativo, Escriturário, Motorista, Assistente de Contabilidade, Artífice, Contínuo e Tesoureiro.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO XII

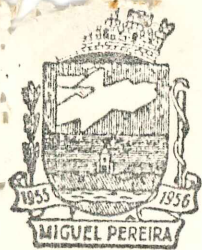
TABELA DE REMUNERAÇÃO BÁSICA

CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

VIGÊNCIA : 01 / 09 / 91

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u> CR\$
DAS - 1	280.072,02
DAS - 2	257.692,39
DAS - 3	235.299,26
DAS - 4	212.909,16



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO XIII

TABELA DE REMUNERAÇÃO BÁSICA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CHEFIA OU ASSISTÊNCIA INFERIOR (CAI)

VIGÊNCIA : 01 / 09 / 91

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u> CR\$
CAI - 1	44.808,90
CAI - 2	39.206,41
CAI - 3	33.587,21
CAI - 4	32.659,93
CAI - 5	31.352,32
CAI - 6	26.127,29
CAI - 7	20.900,69
CAI - 8	15.675,62